

Entre as florestas e o Estado: a Polícia Florestal no Rio Grande do Sul (1944-54)

ELENITA MALTA PEREIRA¹

Introdução

O primeiro Código Florestal brasileiro (Decreto-Lei nº 23.793, 23/01/1934) previa a instituição de uma Polícia Florestal composta de delegados, guardas e vigias, responsável pela fiscalização e proteção das florestas. Os agentes florestais estavam autorizados a efetuar apreensões, prender e autuar os infratores do Código, utilizando a força, se necessário. Essa polícia estava subordinada ao Serviço Florestal, órgão criado em 1938 para proteger as florestas do país, vinculado ao Ministério da Agricultura. Neste artigo, enfocarei a Polícia Florestal no Rio Grande do Sul, através da relação entre dois Delegados Florestais: Henrique Luiz Roessler e Joaquim Pedro Lisboa.

Henrique Luiz Roessler (1896-1963) é hoje considerado um importante nome da proteção à natureza no Rio Grande do Sul. Sua atuação começou em 1939, quando foi nomeado Delegado Florestal pelo Serviço Florestal. Em 1944, foi promovido a Delegado Florestal Regional, a quem os demais delegados do Estado deviam reportar-se. Ocupou também o cargo de Fiscal de Caça e Pesca, até 1954, quando foi destituído das duas funções. No ano seguinte, fundou a União Protetora da Natureza (UPN), primeira entidade não governamental voltada para a proteção da natureza no Estado. Além disso, publicou cerca de 300 crônicas no jornal *Correio do Povo*² sobre temáticas ambientais. Joaquim Pedro Lisboa (1887-1974) foi nomeado, em 1944, Delegado Florestal de Caxias do Sul, cidade onde desenvolveu diversas atividades, como tipógrafo, telegrafista da Viação Férrea, escrivão, idealizador da Festa da Uva e

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS. Bolsista CAPES.

² O *Correio do Povo*, fundado em 1895, em Porto Alegre, possuía uma seção destinada a “Assuntos Rurais”, onde Roessler publicou diversas crônicas, desde 15/02/1957. A partir de 06/09/1958, seus artigos passaram a circular no suplemento *Correio do Povo Rural*, às sextas-feiras, até 22/11/1963.

correspondente do *Correio do Povo*. Em 1964 foi eleito membro da Academia Caxiense de Letras (S/AUTOR, Maço JPL 001, AHMJSA).

Esta pesquisa faz parte de minha dissertação de Mestrado, uma biografia histórica de Roessler, defendida no Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS. Criado em 1938 (BRASIL, Decreto-Lei nº 982) pela União para defender as florestas, o Serviço Florestal (S. F.) recebeu muitas críticas, na época. Entre as medidas adotadas pela União para permitir que o S. F. atingisse os objetivos propostos, uma guarda florestal foi formada, nos respectivos estados. No entanto, no exercício de sua função, os fiscais enfrentavam uma série de problemas e dificuldades, principalmente de ordem financeira³. Baseado em legislação e documentos de arquivo⁴, o artigo traça um esboço da tortuosa relação entre o S. F. e os guardas florestais sob seu comando. Procuro expor, através dos casos de Roessler e Lisboa, uma realidade que atingia os Delegados Florestais no país. Era difícil transpor as deficiências das condições de trabalho oferecidas pelo órgão governamental, e a falta de padronização dos procedimentos. Isso demonstra a postura da União perante o meio ambiente: ao não oferecer as estruturas básicas, agir de forma contrária ao que estabelecia a legislação, como um agente que, em vez de estimular, dificultava a proteção à natureza no Brasil.

A criação de uma Polícia Florestal

O primeiro Código Florestal⁵ resultou de um anteprojeto cujo relator foi Luciano Pereira da Silva, procurador jurídico do Serviço Florestal (AHRENS, 2003, p. 4). A

³ Situação semelhante foi constatada por Carvalho (2008), ao tratar da colonização em Campo Mourão. Vinculados a órgãos e contextos diferentes (no Paraná, no caso estudado por Carvalho os guardas florestais eram subordinados ao Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Ministério da Agricultura), os fiscais também se queixavam da exígua remuneração, embora a recebessem.

⁴ Os documentos citados foram pesquisados nos seguintes arquivos: Arquivo Privado de Henrique Roessler (APHR), em São Leopoldo-RS; Arquivo Privado de Joaquim Pedro Lisboa (JPL) no Arquivo Histórico Municipal João Spadari Adami (AHMJSA), em Caxias do Sul-RS; Biblioteca do Ministério da Agricultura (BINAGRI), em Brasília-DF; Memorial do Legislativo do Rio Grande do Sul (ML-RS), em Porto Alegre; Museu de Comunicação Hipólito José da Costa (MCHJC), em Porto Alegre.

⁵ A criação de um Código Florestal no Brasil já havia sido proposta em 1900, pelo botânico sueco Alberto Loefgren. O cientista encantou-se com a natureza brasileira, declinando um convite para voltar à Europa, pois lá “tudo o que havia para pesquisar eram as ‘múmias pálidas’ das plantas deslumbrantes que ele pesquisava ao vivo no Brasil” (DEAN, 1997, p. 247). Loefgren tentou convencer o legislativo a tomar medidas conservacionistas, mas não obteve sucesso. Entretanto, inspirou a comemoração do Dia da Árvore no Brasil, comemorado pela primeira vez em 1902, em Araras-SP (DEAN, 1997, p. 248).

publicação do Código ocorreu em um momento crítico para as reservas florestais. Em São Paulo, as lavouras de café⁶ avançavam pelos morros do Vale do Paraíba, causando a derrubada da vegetação nativa; também a pecuária tomava o espaço das florestas; o uso de lenha como combustível para as ferrovias⁷ e indústrias siderúrgicas, têxteis, engenhos de açúcar, moinhos de farinha, entre outros, também motivou a diminuição das matas; nas regiões sul e sudeste a *Araucária angustifolia*, ou pinheiro-brasileiro⁸, era explorada à exaustão, num ritmo muito rápido. Tal cenário aqueceu os debates, que já vinham ocorrendo entre a elite letrada e científica do país, culminando com uma série de leis protetoras da natureza nos anos 1930 (SILVA, 2005; FRANCO, DRUMMOND, 2009).

O Código Florestal estabelecia que “as florestas existentes no território nacional, consideradas em conjunto, constituem bem de interesse comum a todos os habitantes do país”, e seus proprietários ficavam proibidos de queimá-las para o preparo da terra para a agricultura, de derrubar as árvores para transformá-las em lenha e de promover a devastação das encostas de morros. No Capítulo IV, constava a formação de uma Polícia Florestal, para “a execução das medidas de polícia e conservação das florestas, constantes deste código, será mantida em todo o território nacional, por delegados, guardas, ou vigias, do governo da União, nomeados, ou designados, especialmente para esse fim”. Haveria delegados remunerados⁹ e não remunerados. Roessler e Lisboa se encaixavam entre os últimos, que seriam “nomeados por dois anos, dentre as pessoas idôneas da região, constituindo relevante o exercício regular do cargo”. Todos os funcionários da Polícia Florestal eram equiparados a agentes de segurança pública e oficiais de justiça, autorizados a portar armas, “prender e autuar os infratores em flagrante delito, efetuar apreensões autorizadas por este código, requisitar força às

⁶ Dean (1997, p. 263) comenta que a crença de que os solos de floresta primária seriam mais adequados à cultura do café fez com que enormes extensões da Mata Atlântica fossem queimadas e desmatadas.

⁷ Euclides da Cunha escreveu que, quem passava pelas estradas do oeste paulista, deparava “de momento em momento, perlongando as linhas férreas, com desmedidas rimas de madeira em achas ou em toros, (...) combustível único das locomotivas” (CUNHA, *OESP*, 22/10/1901).

⁸ Segundo Michel (2001, p. 16-17), “o pinheiro-brasileiro ocorre em grupamentos densos nas partes mais altas do Planalto Sul-Brasileiro, nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (...) A *Araucaria angustifolia* ou ‘curiirama’ dos indígenas é espécie gregária de alto valor econômico e paisagístico. (...) Ela constituiu as florestas de maior valor econômico do país”.

⁹ Na documentação analisada em minha dissertação, não encontrei indícios de delegados remunerados no Rio Grande do Sul.

autoridades locais, quando necessário, e promover as diligências preparatórias do respectivo processo judiciário” (BRASIL, Decreto-Lei nº 23.793, 23/01/1934).

O Código Florestal previa, além da Guarda Florestal, a criação de um Conselho Florestal, cujas incumbências, entre outras, eram promover e zelar pelo cumprimento do Código e outras leis que defendessem as florestas; resolver casos omissos; emitir pareceres; difundir a educação florestal e de proteção à natureza; promover a “festa da árvore” anualmente; organizar congressos de silvicultura, etc. O Código determinava também a constituição de um Fundo Florestal para subsidiar o S. F., que poderia receber recursos de empresas, companhias, sociedades, institutos e particulares, interessados na conservação das florestas (BRASIL, Decreto-Lei nº 23.793, 23/01/1934). No entanto, isso era um problema, pois o Fundo ficava “restrito às doações da sociedade civil, não prevendo dotação do poder público (...), o que tornava, na prática, o Código inoperante (SILVA, 2005, p. 213).

O Serviço Florestal a que Roessler e Lisboa estavam vinculados foi criado em dezembro de 1938 (BRASIL, Decreto-Lei nº 982), subordinado ao Ministério da Agricultura, mas teve o regimento aprovado apenas no ano seguinte, estabelecendo que o órgão tinha a seu cargo a ambiciosa tarefa da “proteção das florestas do país, sua guarda e conservação, de acordo com o Código Florestal, o fomento da silvicultura e a organização de parques nacionais, de reservas florestais e de florestas típicas” (BRASIL, Decreto nº 4.439, 26/07/1939). Como veremos, nem sempre o S. F. conseguiu, de fato, cumprir com suas responsabilidades.

Em 1944, através da Portaria Ministerial nº 718, os Delegados Florestais também ficaram incumbidos da fiscalização da caça e da pesca, observando os “direitos e deveres consignados nos artigos 46 e 47 e seus parágrafos, do Código de Caça”¹⁰. Além da fiscalização, os funcionários ficavam encarregados de arrecadar taxas, receber papéis, assim como expedir licenças referentes à caça. A portaria designava que todos os Delegados Florestais ficassem subordinados ao Delegado Florestal de São Leopoldo (ou seja, Roessler), que, por sua vez, deveria manter “estreita colaboração com o Posto de Fiscalização de Caça e Pesca de Porto Alegre” (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 22/11/1944, BINAGRI).

¹⁰ O Código de Caça foi instituído pelo Decreto-Lei nº 5.894, em 20/10/1943.

A partir da publicação dessa portaria, Roessler era o chefe dos Delegados Florestais do Estado. Ele, Lisboa e os demais delegados passaram a acumular a fiscalização da caça e da pesca, o que representava um acúmulo de poder. Isso era necessário para fortalecer o fiscal - função “antipática” - perante os infratores; representava também uma economia ao Estado, que nem sempre funcionou bem: a exígua remuneração fez com que alguns deles se aproveitassem desse poder para proveito pessoal.

A dinâmica dos Delegados Florestais no Rio Grande do Sul

Lisboa deu conhecimento, em janeiro de 1944, que foi sediada uma Delegacia do Serviço Florestal em Caxias do Sul, através de um Edital (SERVIÇO FLORESTAL, jan/1944, AHMJSA). No documento ele destacava que nenhuma derrubada poderia ser iniciada no município sem autorização do Serviço Florestal e sem a assinatura de um compromisso de reflorestamento.

Roessler, como chefe dos Delegados Florestais, enviou a Lisboa uma série de modelos de formulários para que utilizasse em sua delegacia florestal. Apenas uma pequena parte deles provinha da sede do Serviço Florestal, no Rio de Janeiro, como os formulários de “Auto de Infração” e de “Autorização para desmatar” (MODELOS, JPL 0389, Maço JPL 15, AHMJSA); a maioria foi criada pelo próprio Roessler, a partir das necessidades do serviço, datilografados e sem o timbre ou carimbo do órgão. Outros foram datilografados em folhas que os próprios delegados mandavam imprimir, com o timbre de suas delegacias. Isso demonstra a ausência de uma padronização mínima até mesmo para os procedimentos básicos das delegacias florestais. Sequer os formulários eram fornecidos pela sede do S. F., os próprios delegados tinham que criar impressos, papéis, recibos, para poder desempenhar suas atividades.

Quem quisesse derrubar árvores em sua propriedade deveria preencher um formulário denominado “Termo de obrigação de replantio e de trato cultural” (MODELOS, JPL 0389, Maço JPL 15, AHMJSA), conforme disposto no artigo 51 do Código Florestal, onde devia constar a quantidade e espécie que seria abatida, bem como a ser replantada. O documento também estabelecia o prazo para o cumprimento

do replantio, que era de seis ou doze meses¹¹. Além de assinar o termo, o proprietário devia apresentar uma planta de suas terras, onde deveria estar representada, através de desenho, a vegetação existente e o local da derrubada requerida.

Em modelos de requerimento de derrubada e compromisso de reflorestamento, o dono das terras solicitava vistoria do Inspetor Municipal, do Fiscal ou do Delegado Florestal de sua zona. Se a madeira restante do corte correspondesse à área maior do que $\frac{1}{4}$ de sua propriedade, não precisaria realizar reflorestamento. A vistoria do Delegado/Fiscal, presumo, devia ser necessária para confirmar a veracidade das informações prestadas e orientar o proprietário nos processos tanto de derrubada quanto de replantio.

Em outro modelo de formulário, também para a autorização de corte em que o proprietário apresentava a planta do local a ser desmatado, constava que o “requerente solicita [va] o comparecimento da fiscalização florestal, sujeitando-se ao pagamento das despesas respectivas e” (MODELOS, JPL 0389, Maço JPL 15, AHMJSa). Os pontinhos a serem preenchidos, dependendo da tarefa a ser cobrada, bem como a menção ao pagamento das vistorias, revelam que essa poderia ser uma das remunerações de um Delegado Florestal, já que eles não recebiam salário. Em correspondência de 14 de novembro de 1950, Lisboa afirmava remeter dois cheques a Roessler, “provenientes de recebimentos destinados às despesas de vistorias de derrubadas de pinheiros”. Um dos cheques referia-se à derrubada de dois mil pinheiros em São Francisco de Paula pela Construtora Caxiense Ltda., e o outro a um total de quatro mil e trezentos pinheiros, derrubados pelos serradores Mauro Cauduro & Irmão em Caxias, São Francisco de Paula e Aparados da Serra. Quanto ao reflorestamento, Lisboa afirma que “correm e correram por conta dos vendedores”, ou seja, das empresas desmatadoras (LISBOA. Carta a Henrique Roessler, 14/11/1950, Maço JPL 15, AHMJSa). Também em outro documento, uma espécie de recibo, datado de 20 de dezembro de 1951, Lisboa enviava a Roessler dois mil e quinhentos cruzeiros, proveniente da venda de dois mil e quinhentos pinheiros de propriedade em São Francisco de Paula, referente “a sua quota, para despesas com vistoria de reflorestamento” (RECIBO. JPL 0421, Maço JPL 15, AHMJSa).

¹¹ O prazo de reflorestamento era de seis meses para os cortes de até cinco hectares, e doze meses para os cortes maiores.

Se o cargo de Delegado Florestal era “honorário”, sem vencimentos em folha de pagamento, pelo menos as despesas das viagens de vistorias de terras eram ressarcidas pelos proprietários. Entretanto, não sabemos se, ou até que ponto, essa cobrança era autorizada pelo Serviço Florestal. Até onde pude pesquisar, na legislação da época, não encontrei instruções detalhadas sobre o pagamento de taxas ao órgão.

Em correspondência a Lisboa, Roessler menciona a criação de uma Inspeção Regional do Serviço Florestal no Estado, a qual ambos deveriam reportar-se. O novo Inspetor, o agrônomo Dael Pires Lima, enviou um ofício a todos os Delegados Florestais do Rio Grande do Sul, em 27 de setembro de 1951, comunicando a criação da Inspeção e que esta ficaria responsável por toda a atuação do Serviço Florestal no Estado (LIMA. Ofício ao Delegado Florestal de Caxias do Sul, 27/09/1951, Maço JPL 15, AHMJS). Roessler recomendava ao colega que respondesse ao Inspetor “em seguida, dizendo que estais ao seu inteiro dispor, pretendendo prestar a costumada cooperação, aguardando ordens e nova orientação (...). Será conveniente prometer a remessa de um relatório no fim do ano”. Era necessário responder logo, pois “o Sr. Inspetor Regional resolveu exonerar os colegas que deixarem de responder o referido ofício dentro de 30 dias”. Há um bilhete colado no alto da página, onde podemos ler a seguinte frase: “Não convém referir-se à cobrança de diligências nesta resposta, conforme já ficou combinado” (ROESSLER. Ofício Circular nº 3.823, a Joaquim Lisboa, 16/10/1951, Maço JPL 15, AHMJS). Essa frase, colocada à parte da carta, indica que a cobrança poderia não ser bem vista pelo novo Chefe. Havia uma combinação entre ambos que não podia ser revelada na resposta de Lisboa ao novo Inspetor, por isso as recomendações de Roessler ao colega, enviadas logo que Pires Lima comunicou sua nomeação.

Além de indicar que o trabalho dos Delegados Florestais não era tão “abnegado”, os dois ofícios demonstram que estava ocorrendo uma mudança na hierarquia do Serviço Florestal no Estado. De novembro de 1944 até 31 de setembro de 1951, os delegados eram subordinados a Roessler. Porém, a partir de 1º de outubro do mesmo ano, no Rio Grande do Sul, “todas as Delegacias Florestais deverão dirigir-se à 8ª Inspeção Regional, sediada em Pelotas”, de acordo com “as atribuições contidas no artigo 25, alínea VI, do novo Regimento do Serviço Florestal, aprovado pelo Decreto nº

29.093, de 08 de janeiro de 1951¹² (LIMA. Ofício ao Delegado Florestal de Caxias do Sul, 27/09/1951, Maço JPL 15, AHMJSA).

Através do Decreto nº 29.093, que estabelecia o novo regimento do órgão, foram criadas nove inspetorias estaduais¹³. Podemos perceber um grande esforço de organização do Serviço Florestal no país, na tentativa de uniformizar os procedimentos e instruções, começando com a instituição de uma hierarquia organizada de funcionários. A centralização no Rio de Janeiro não estava dando certo, as florestas continuavam sendo derrubadas - com licenças concedidas pelos próprios delegados e fiscais florestais, cuja atuação foi criticada, como veremos a seguir - e os compromissos de reflorestamento não passavam de papéis assinados ao sabor do vento, revelando a ineficácia na aplicação do Código Florestal. Depois de doze anos de sua criação, um novo regimento tentava reverter os fracassos do Serviço Florestal.

Os Delegados Florestais, no novo regimento, estavam classificados na base da estrutura hierárquica do S. F.; suas atribuições sequer constavam no Decreto nº 23.093. Podemos constatar também uma iniciativa de profissionalização do órgão, sobretudo nas funções de chefia, que deveriam ser “preferentemente exercidas por agrônomos silvicultores lotados no S. F.” (Art. 73). Como Roessler tinha grau de instrução primário, não poderia exercer posições mais elevadas no novo organograma, o que o colocava, a partir de 1º de outubro de 1951 em pé de igualdade com os outros Delegados Florestais do Estado. Com a nova organização do órgão, vinham também esperanças de um orçamento maior: segundo Roessler, a 8ª Inspeção seria dotada de verbas para 1952, e por isso, ele alimentava “a esperança de dias melhores” para o ano

¹² No Art. 25. Constavam as competências das Inspeções Regionais, nas respectivas regiões. Na Alínea VI: “promover o cumprimento do Código Florestal na respectiva região, ficando-lhes, para isso, diretamente subordinados os delegados e guardas florestais” (BRASIL, Decreto nº 23.093, 08/01/1951).

¹³ “1ª Inspeção Regional (1ª I.R.), com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e nos territórios do Acre, Amapá e Rio Branco; 2ª I.R., com sede em Fortaleza e jurisdição nos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte; 3ª I.R., com sede em Recife e jurisdição nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas e no Território de Fernando de Noronha; 4ª I.R., com sede em Salvador e jurisdição nos Estados da Bahia e Sergipe; 5ª I.R., com sede em Belo Horizonte e jurisdição no Estado de Minas Gerais; 6ª I.R., com sede em São Paulo e jurisdição no Estado de São Paulo; 7ª I.R., com sede em Curitiba e jurisdição nos Estados do Paraná e Santa Catarina; 8ª I.R., com sede em Porto Alegre e jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul; 9ª I.R., com sede em Goiânia e jurisdição nos Estados de Goiás e Mato Grosso e no Território de Guaporé (BRASIL, Decreto nº 29.093, Artigo 26, 08/01/1951). Embora conste que Porto Alegre seria a sede da 8ª I.R., ela se estabeleceu de fato em Pelotas-RS.

seguinte, “com o provimento de verbas para as mais elementares despesas das nossas delegacias” (ROESSLER. Ofício Circular nº 3.823, 16/10/1951, Maço JPL 15, AHMJSA). Talvez fosse justamente para suprir a falta de verbas que os Delegados Florestais cobrassem pelas vistorias.

Lisboa, atento às recomendações de Roessler, respondeu no mesmo dia ao Inspetor Lima, congratulando-se “pelas inovações estabelecidas, as quais, certamente, deverão trazer inúmeros benefícios ao Serviço Florestal, proporcionando também maiores possibilidades no sentido de sustar, cada vez mais, o inqualificável hábito de destruição de nossas matas”. As mudanças deveriam inspirar “ainda mais amplo apoio na continuação do patriótico afã, de, pelo menos, conter, como já estamos fazendo, as derrubadas desordenadas que se sucediam, principalmente nesta zona, onde a pequena propriedade se desdobra pelas constantes sucessões, trazendo consigo a prática devastadora que tantos males trazem à nossa Pátria” (LISBOA. Carta a Dael Pires de Lima, 16/10/1951, Maço JPL 15, AHMJSA).

No entanto, o novo Inspetor, em sua primeira viagem pelo interior do Estado, acompanhado de Roessler, observou “horrorizado (...) a existência de grandes derrubadas não licenciadas, o desperdício incrível de madeira e o relaxamento proposital do reflorestamento por parte dos madeireiros, especialmente dos exploradores do pinho”, motivo pelo qual ordenou que a fiscalização fosse mais rigorosa, com “a autuação dos culpados recalcitrantes” (ROESSLER. Ofício Circular nº 3.840 a Joaquim Lisboa, 25/10/1951, Maço 15, AHMJSA).

Antes dessa mudança na estrutura do S. F., já havia críticas ao desempenho dos fiscais. Tanto na imprensa quanto na Assembleia Legislativa do Estado a eficácia dos serviços do órgão foi questionada, pois mesmo com a ação dos agentes florestais a devastação à natureza continuava aumentando.

As críticas ao Serviço Florestal

Em 14 de junho de 1951, o deputado Norberto Schmidt (do Partido Libertador-PL) pronunciou um discurso sobre o problema da pesca no Estado. Segundo Schmidt, “dia a dia o peixe está minguando”, pela pesca com instrumentos proibidos, com dinamite e a falta de ralo protetor nas bombas de sucção das lavouras de arroz. Um dos

problemas era que o órgão fiscalizador (Serviço de Caça e Pesca) só atuava “obrigando os pescadores profissionais a se registrarem para o exercício de sua profissão, como também aos amadores”. (ANAIS, 14/06/1951, p. 429-430, ML-RS). Para o deputado, o problema maior era a forma de pagamento aos fiscais:

Existem os fiscais, os chamados guardas florestais, em diversas zonas do interior do Estado, cuja atividade não tem sido desenvolvida nesse sentido. Eles acumulam os serviços da fiscalização da caça e da pesca ao do reflorestamento, dedicando-se quase que exclusivamente, por um motivo óbvio, a este último, já que, para cada requerimento feito, às vezes ao arrepio de todo e qualquer senso de lógica ou de justiça, pois, são feitos com vistas às vantagens pecuniárias, cabem, aos guardas florestais, como único rendimento pelo trabalho prestado, determinados emolumentos. Urge, assim, que o órgão central determine uma inspeção rigorosa no sentido da pronta remoção do mal, ou melhor, da imediata instalação dos ralos, fazendo assim jus à sua finalidade precípua, que por certo não é a de divorciar-se ou alhear-se de um dos seus fins (...). os inconvenientes dos servidores da fiscalização não receberem vencimentos fixos, mas sim, serem pagos pelos mesmos em razão de serviços prestados, requerimentos feitos e atos semelhantes. Resulta daí haver interesse efetivo dos encarregados da fiscalização somente (...) naqueles que lhes dão rendimentos, circunstância, aliás, muito natural e humana, mas que fere os interesses da coletividade e do próprio serviço público (ANAIS, 14/06/1951, p. 430, ML-RS).

Schmidt citou o exemplo de corrupção de um dos fiscais, para comprovar o quanto a situação se encontrava “calamitosa”. Segundo ele, alguns dias antes de seu discurso, num final de semana, um grupo de sete rapazes resolveu pescar com espinheis no rio Taquari. No domingo à tarde, quando retornavam, encontraram um fiscal de caça e pesca, que vinha de camioneta, “com o produto de sua caça, pois estivera caçando e trazia mais de 70 codornas”. Revistou o veículo dos rapazes e, ao verificar que estes traziam espinheis, tarrafas e linhas comuns, apreendeu tudo, “colocou em sua camioneta e se foi. Ele, como fiscal do Serviço de Caça e Pesca, devia ser o primeiro a obedecer à lei, aliás, isso é um mal muito nosso o de desrespeito à lei pelos próprios fiscalizadores” (ANAIS, 14/06/1951, p. 431, ML-RS).

Um segundo caso foi relatado pelo deputado Derly de Azevedo Chaves, do Partido Social Progressista (PSP), “de um fiscal que foi em Lagoa Vermelha e ao passar pela frente duma sapataria, desses sapateiros remendões, viu que ele tinha uma pelezinha lá qualquer. Chegou, tomou da pele e levou-a”. A esta menção, Schmidt também se lembrou de que, “no município de Candelária, até de cassetete esbordoaram um sujeito, porque possuía a pele de um bicho qualquer” (ANAIS, 14/06/1951, p. 431-432, ML-RS).

O discurso do deputado Schmidt confirma que os fiscais recebiam pagamento por alguns serviços, “emolumentos”. Acredito que se tratava de taxas de expedição de licenças de desmatamento e de caça, de carteiras de caçador, requerimentos diversos, etc, que os interessados pagavam diretamente aos fiscais. Essa poderia ser uma solução mais barata para o Serviço Florestal, do que efetivá-los como funcionários e arcar com todas as obrigações trabalhistas. Dessa forma, economizava recursos, no entanto colaborava indiretamente para que ocorressem os problemas relatados pelos deputados. Sem remuneração fixa, os fiscais acabavam concentrando sua atuação nas tarefas que poderiam render mais, o que, em alguns casos, poderia desvirtuá-los de sua função, ou o que era mais grave, aproveitar-se dela para obter privilégios. Esse impasse revela as dificuldades na aplicação do Código Florestal no Estado: mais do que seu próprio texto, o problema era a maneira como a legislação era aplicada por alguns fiscais.

Na imprensa, um artigo do industrial A. J. Renner pode ser considerado crítico, ao sugerir mudanças na fiscalização florestal no Estado. Em seu texto, publicado no jornal *Diário de Notícias*, em 24 de outubro de 1948 e, posteriormente, em RENNER (2003), citou o exemplo da Europa, “onde as autoridades municipais velam diretamente pela conservação das matas”, o que não impediria a existência de “delegados da União” (os Delegados Florestais), sugerindo que, no Brasil, houvesse “um acordo que [visasse] coordenar a ação das três ordens de poderes [o que] seria de inegáveis resultados”. O empresário recomendava que, para os cargos de fiscalização, fossem escolhidos “não quem os aspire simplesmente como emprego e sim quem tenha entusiasmo e conhecimento do problema e esteja disposto até a sacrifícios para o ver resolvido” (RENNER, 2003, p. 112).

Para Renner, o problema florestal estava sendo negligenciado, porque os agentes florestais não eram escolhidos corretamente; a função era ocupada por quem queria apenas um cargo, um emprego. A sociedade esperava que a função fosse exercida por pessoas “entusiasmadas” e dispostas a “sacrifícios”. No entanto, a preocupação de Renner tinha razões econômicas: o desmatamento poderia levar “à diminuição da produção nacional”; o problema era “de tanta importância para o nosso futuro econômico e de tanta urgência, não pode passar descurado” (RENNER, 2003, p. 112-13).

Dezoito dias depois, em 11 de novembro de 1948, Roessler publicou um artigo no *Correio do Povo*, que talvez tenha sido motivado, entre outras razões, pelo texto de Renner, realizando um balanço dos dez anos do Serviço Florestal no Rio Grande do Sul (1939-1948). No texto, mencionou uma série de devastações que ocorriam na época, para fornecer madeira para 1.500 serrarias, fábricas de compensado e móveis; lenha e carvão; postes para fios e moirões de cercas; o consumo mensal de 40.000 dormentes e 60.000 metros cúbicos de lenha na Viação Férrea. Diante desse quadro, a opinião pública queria saber o que fazia o Serviço Florestal e criticava seus funcionários, responsabilizando-os “por todos os danos causados às florestas, como se eles estivessem armados de poderes suficientes para protegê-las” (ROESSLER. *CP*, 11/11/1948). O artigo fora motivado por tais críticas; Roessler considerava oportuno esclarecer a população, através da imprensa, a respeito do assunto para se defender das acusações recebidas. Para ele, a causa de tanta devastação era o próprio Código Florestal, e que só a sua reforma poderia frear “a impressionante destruição dos pinheirais e florestas de madeira nobre, porque a legislação em vigor permite a derrubada de $\frac{3}{4}$ partes das matas existentes em cada propriedade privada”. Se o solicitante da licença para o corte se comprometesse a reflorestar a quarta parte (25% da área), a autoridade florestal tinha o dever de deferir a petição. Ou seja, a lei engessava o funcionário florestal, limitando seu poder de atuação. Na tentativa de reverter o quadro, Roessler sugeria alterações no Código, que diminuiriam os cortes de madeira no Estado; a mudança de resultado mais imediato seria a proibição da exportação de madeira tanto bruta como beneficiada, autorizando as derrubadas apenas para suprir a demanda interna. Para “salvar do tombamento árvores de grande valor e rara beleza”, ele aconselhava a desapropriação de terras nos municípios de Lagoa Vermelha e nos Aparados da Serra¹⁴, onde seriam criadas reservas naturais.

Um dos pontos contestados por Roessler era a “suposta inexistência de reflorestamento”. Segundo o articulista, já havia inúmeras iniciativas de reflorestamento no Estado, como hortos de eucalipto, acácia negra, bracatinga, angico, pinheiros, plantados voluntariamente ou por iniciativa do Serviço Florestal. O problema era que as

¹⁴ A sugestão de Roessler (e também do Padre Balduino Rambo) tornou-se realidade dez anos depois, por iniciativa federal, não estadual. “O Parque Nacional de Aparados da Serra foi criado pelo Decreto nº 47.446 de 17 de dezembro de 1959 e posteriormente alterado pelo Decreto nº 70.296 de 17 de março de 1972, que lhe deu a configuração atual e área nominal de 10.250 hectares” (IBAMA, 1999, p. 7).

árvores eram novas e demorariam cerca de 60 a 80 anos para ser aproveitadas economicamente. Ocorriam derrubadas clandestinas e, muitas vezes, compromissos de reflorestamento não eram cumpridos. Entretanto, quando isso ocorria, os infratores responsáveis eram autuados, multados e compelidos a reflorestar. O problema não era a inércia dos funcionários do Serviço Florestal, e sim que estes serviam “gratuitamente e não recebem verbas para manutenção das suas repartições e despesas de fiscalização”. Em sua atividade, enfrentavam inúmeras dificuldades,

desprovidos assim dos mais elementares recursos; incompreendidos e perseguidos; sem cooperação oficial; sofrendo a oposição sistemática de elementos irresponsáveis; contrariando interesses financeiros ou políticos pelas medidas fiscais, mas nem por isso deixam de zelar com entusiasmo e todos os meios ao seu alcance pela preservação da última quarta parte e das matas protetoras das encostas dos morros e dos cumes altos, das margens dos cursos d’água e das proximidades de fontes e pela execução do programa do reflorestamento, principal finalidade do Serviço Florestal (ROESSLER. *CP*, 11/11/1948).

Roessler respondia à sociedade, defendendo-se das críticas com o argumento de que o problema não era incapacidade dos funcionários florestais, mas sim o fato de que eram uma força mal aparelhada, enfrentando destruidores organizados. Mesmo com a falta de verbas, não deixavam de cumprir o dever de zelar pelas florestas. Com isso, ele rebatia a crítica de Renner: não faltava entusiasmo, e sim melhores condições de trabalho, para que os fiscais conseguissem, de fato, impedir o esgotamento das reservas florestais do Estado.

Roessler enumerou uma série de “realizações” da Delegacia Regional de São Leopoldo, nos dez anos de atividade, para “mostrar serviço”. Entre elas, convém destacar: “campanha de propaganda florestal e prestação de instruções e esclarecimentos aos agricultores por meio de avulsos e pela imprensa; elaboração das instruções de serviço para delegados e guardas; nomeação de 60 delegados e 300 guardas e instalação das respectivas delegacias no interior; serviço de inspeção das delegacias subordinadas e uniformização dos seus trabalhos; fiscalização direta e periódica das derrubadas e do reflorestamento; colaboração com o Serviço de Caça e Pesca”. No final do artigo, ele considerava que a mentalidade materialista dos exploradores não seria modificada pela campanha educativa, nem por apelos dos idealistas, nem por discursos inflamados, nem pela comemoração do “Dia da Árvore”, mas sim “unicamente pelas medidas rigorosas e coercitivas do Código Florestal,

aplicadas integralmente, sem transigências” (ROESSLER. *CP*, 11/11/1948). É interessante constatar em seu texto uma visão otimista da situação florestal no Estado, de que as leis estariam sendo cumpridas, e de que o reflorestamento realmente estaria ocorrendo. Essa atitude positiva deve ter sido motivada pelas críticas recebidas, para defender os Delegados Florestais, pois, como vimos, as dificuldades enfrentadas por eles eram muitas.

Considerações finais

A documentação analisada possibilitou constatar a falta de organização do Serviço Florestal. Pelo menos até 1951, quando o novo regimento do órgão entrou em vigor (BRASIL, Decreto nº 29.093, 08/01/1951), não havia procedimentos padronizados nem verbas oficiais para suprir as despesas das delegacias florestais. No caso de Roessler, até 1951, ele era praticamente autônomo em sua Delegacia. O Delegado Florestal Regional detinha um grau de poder considerável, comandando o Serviço Florestal no Estado. Entretanto, estava constrangido por uma série de elementos, como a própria legislação, outras autoridades com interesses contrários à proteção da natureza, muitas vezes, e, além disso, as limitações financeiras, causadas pela ausência de verbas.

A falta de padronização até mesmo nos formulários utilizados pelos Delegados Florestais demonstra a precariedade dos serviços. Como não recebiam remuneração, eles tinham que cobrar por vistorias nas propriedades, taxas para autorizar o desmatamento, entre outros “emolumentos”, para sobreviver. A situação insegura enfrentada pelos fiscais dificultava o cumprimento de sua função principal, que era a proteção das florestas e dos animais em geral. Os problemas maiores eram tanto alguns pontos da legislação, muito permissivos, quanto as dificuldades de aplicação do Código Florestal no Estado. Aliado a isso, o Serviço Florestal se omitia perante o desmatamento. Sem sequer estabelecer remuneração fixa para a maioria dos delegados, incentivava a prática de irregularidades.

O Código Florestal de 1934, tão festejado pelos intelectuais que militaram por seu estabelecimento, não passou de uma carta de boas intenções cuja aplicação, na prática, revelou-se um desastre para as florestas. Da mesma forma, a Polícia Florestal,

engessada por um Serviço Florestal omissivo, não conseguiu impedir o desmatamento. Por outro lado, mesmo desprovida dos recursos básicos, ela fez o que estava ao seu alcance, apesar das dificuldades; se não fosse isso, a devastação poderia ter sido ainda maior.

Referências Bibliográficas

AHRENS, Sergio. *O “Novo” Código florestal brasileiro: conceitos jurídicos fundamentais*. Trabalho Voluntário apresentado no VIII Congresso Florestal Brasileiro, 25 a 28-08-2003, São Paulo, SP. São Paulo: Sociedade Brasileira de Silvicultura; Brasília: Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais, 2003.

CARVALHO, Ely Berço de. *A modernização do sertão: Terras, florestas, estado e lavradores na colonização de Campo Mourão, Paraná, 1939-1964*. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

DEAN, Warren. *A ferro e fogo. A história e a devastação da Mata Atlântica brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FRANCO, José Luiz de Andrade, DRUMMOND, José Augusto. *Proteção à natureza e Identidade Nacional no Brasil, anos 1920-1940*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2009.

IBAMA. *Programa de manejo de fogo do Parque Nacional Aparados da Serra*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 1999.

MICHEL, Eunice de Lemos. *Hepáticas epíficas sobre o pinheiro-brasileiro no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2001.

RENNER, Anton Jacob. *Perfil, discursos e artigos (1931-1952)*. AXT, Gunter (org.). Série Perfis, nº 5. Porto Alegre: Graf. Ética Impressora, 2003.

SILVA, Zélia Lopes da. *As percepções das elites brasileiras dos anos de 1930 sobre a natureza: das projeções simbólicas às normas para o seu uso*. In: ARRUDA, Gilmar (org.). *Natureza, fronteiras e territórios: imagens e narrativas*. Londrina: Eduel, 2005.

Referências Documentais e Legislação

ANAIS da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 14/06/1951, p. 429-432, ML-RS.

BRASIL. Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934. Código Florestal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23793.htm>. Acesso em 28 de dezembro de 2010.

BRASIL. Decreto-Lei nº 982, de 23 de dezembro de 1938. Cria novos órgãos no Ministério da Agricultura. Cria o Serviço Florestal. Disponível em:

<<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=16875>>. Acesso em 10 de janeiro de 2010.

BRASIL. Decreto nº 4.439, de 26/07/1939. Aprova o Regimento do Serviço Florestal, que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Agricultura. Disponível em:

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=11682>>. Acesso em 10 de janeiro de 2010.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 5.894, de 20/10/1943. Código de Caça. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/textos/visualizarTexto.html?ideNorma=415862&seqTexto=1&PalavrasDestaque>>. Acesso em 20 de janeiro de 2010.

BRASIL. Decreto nº 29.093, de 8 de janeiro de 1951. Aprova o novo regimento do Serviço Florestal. Disponível em: <http://www.fiscolex.com.br/doc_141428_DECRETO_N_29_093_8_JANEIRO_1951.aspx>. Acesso em 20 de setembro de 2010.

CUNHA, Euclides. Fazedores de Desertos. *O Estado de São Paulo*, 22/10/1901. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/especiais/euclides-da-cunha-nas-paginas-do-estadao,55175.htm>>. Acesso em: 01 de dezembro de 2010.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Portaria Ministerial nº 718 (Ministério da Agricultura), 22/11/1944, BINAGRI.

LIMA, Dael. Ofício ao Delegado Florestal de Caxias do Sul. Pelotas, 27/09/1951, Maço JPL 15, AHMJSA.

LISBOA, Joaquim. Carta a Henrique Roessler. Caxias do Sul-RS, 14/11/1950, Maço JPL 15, AHMJSA.

LISBOA. Carta a Dael Pires de Lima. Caxias do Sul-RS, 16/10/1951, Maço JPL 15, AHMJSA.

MODELOS de formulários diversos, JPL 0389, Maço JPL 15, AHMJSA.

RECIBO. Caxias do Sul-RS, 20/12/1951. JPL 0421, Maço JPL 15, AHMJSA.

ROESSLER, Henrique. Serviço Florestal Federal. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 11/11/1948, MCHJC.

ROESSLER, Henrique. Ofício Circular nº 3.823, a Joaquim Lisboa. São Leopoldo-RS, 16/10/1951, Maço JPL 15, AHMJSA.

ROESSLER, Henrique. Ofício Circular nº 3.840 a Joaquim Lisboa. São Leopoldo-RS, 25/10/1951, Maço 15, AHMJSA.

S/AUTOR. Vida de Joaquim Pedro Lisboa. Caxias do Sul, Maço JPL 001, AHMJSA.

SERVIÇO FLORESTAL. Edital. Caxias do Sul, jan/1944, AHMJSA.